



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO-RJ.**

PROCESSO: 0006578-40.2015.8.19.0004

AUTOR: CLETO PAULINO FILHO.

RÉU: BANCO ITAÚ S/A.

**FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO**, Perita nomeada por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo concluído o seu Laudo Pericial, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais, **requerendo a V. Exa. Que seja emitido ofício para o Serviço de Perícias Judiciais – SEJUD, com vistas ao pagamento do valor referente à ajuda de custo periciais.**

Nestes Termos,  
P. deferimento.

São Gonçalo, 15 de setembro de 2017.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro  
Perita do Juízo  
CRC/RJ 108362/O-0



# LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

## I- DOS FATOS EM LITÍGIO:

Trata-se de Ação proposta que objetiva indenização por danos morais e materiais proposta por **CLETO PAULINO FILHO** em face do **BANCO ITAÚ S/A.**, pelos seguintes fatos apresentados nos autos:

Alega a parte autora que ilegalidades praticadas na sua conta corrente desde 01/2012 e dois contratos de empréstimos impostos ao mesmo unilateralmente em 01/2014 e 06/2014 que veio a reter integralmente o benefício do idoso.

Assevera a parte autora que foram cobrados em conta corrente: Juros sobre juros; taxas, tarifas e encargos abusivos desde 01/2012.

Prossegue asseverando que jamais solicitou os empréstimos junto ao banco sendo os mesmos efetuados sem informações ao idoso pelo gerente para cobrir saldo devedor da conta, não fazendo o mesmo uso dos valores oriundos dos empréstimos e que os diversos débitos automáticos na conta corrente à título dos supostos empréstimos retém a integralidade de seu benefício.



Desta forma, impugna especificamente dois empréstimos: no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) realizado em 21/01/2014 e no valor de R\$ 8.534,68 (oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) realizado em 17/06/2014.

Neste diapasão, requer a revisão dos débitos efetuados em conta corrente a partir de 01/2012 e dos supostos contratos de empréstimos, com devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente desde 01/2012, entre eles, taxas, juros sobre juros, tarifas e encargos abusivos; declaração de nulidade dos contratos imputados ao autor em 01/2014 e 06/2014, entre outros pedidos a serem analisados às fls. 21/22.

**O Réu** apresenta sua contestação, fls. onde rebate as alegações autorais e faz sua defesa de fato e de direito, requerendo que os pedidos autorais sejam julgados integralmente improcedentes entre outros pedidos às fls.

#### **DOS EXAMES REALIZADOS:**

Ciente dos fatos em litígio, a Perita examinou toda a documentação carreada aos autos, fornecidas pelo Autor e pelo Réu que instruíram o presente trabalho pericial, tais como:

- 1- Documentos de fls. 27/75.
- 2- Documentos de fls. 111/140;
- 3- Documentos de fls. 306/330 e
- 4- Documentos de fls. 332/358.

O presente trabalho foi deferido pelo MM. Juízo, através da respeitável decisão da produção da prova pericial contábil à fls., haja vista ser demais necessária ao julgamento da demanda.

#### **DO OBJETIVO DA PERÍCIA**

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Apurar se os valores cobrados ao Autor a título de Contratos firmados entre as partes estão em consonância com o pactuado, verificar a prática de juros sobre juros, legalidade dos valores cobrados, apurando excessos contratuais, caso existam.

Reitera-se que a perícia ao proceder à análise do presente caso, verifica todos os valores cobrados ao autor desde a concepção da prestação até os encargos cobrados em caso de inadimplência, observando se os valores cobrados e exigidos estão em conformidade com o contrato e com legislação vigente, apurando-se, cobranças indevidas, caso existam.



Verificar a ocorrência de juros sobre juros, apurar se as taxas de juros e outros encargos praticados pelo Réu refletem o contratado na administração da conta corrente bancária e nos contratos de Empréstimo.

Apurando-se, ao final, considerando Créditos e Débitos, os valores devidos pelo Autor ao Réu, bem como os excessos de cobrança, caso existam.

- Análise da conta corrente – período de 01/2012 até 03/2015 (Pedido de fls. 21 – “D”) em diante.
- 2 (dois) Empréstimos – CDC (pedido de fls. 22 “g”).

Por fim, apresenta-se o posicionamento pericial com o objetivo de subsidiar o juízo em sua convicção.

#### CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS PERICIAIS:

- **Método de Cálculo dos Juros em Conta Corrente:**

Os encargos em conta corrente são calculados sobre os efetivos empréstimos realizados junto ao Agente Financeiro, ou seja, somente sobre os valores efetivamente utilizados pelo correntista do limite de crédito disponibilizado pelo Banco (saldos negativos).

O **Método utilizado foi o Hamburguês** que é uma simplificação nos cálculos de **juros simples** quando há diversos valores de principal, aplicados por diversos prazos a uma taxa de juros.

A conta corrente apresentando saldo credor anterior aos encargos, após se debitar os juros, os mesmos são extintos, não ocorrendo prática de juros sobre juros no cálculo do método hamburguês.

Caso o saldo anterior aos encargos seja devedor, este incorpora os juros do período, constatando-se no método aplicado os juros sobre juros.



- **Fórmula para cálculo do Valor da Prestação dos Empréstimos:**

A fórmula aplicada pela perícia para o cálculo da Prestação foi:

$$PMT = PV \times \frac{i \times (1 + i)^n}{(1 + i)^n - 1}$$

Onde: PMT = Prestação

PV = Valor do Total Financiado

i = Taxa de Juros efetiva a.m.

n = Prazo de Amortização

O sistema de amortização utilizado para cálculo da prestação do Empréstimo foi a Tabela Price.

- **Importante esclarecer**, vide mecanismo de cálculo nos anexos do sistema de amortização, que a prestação é formada por juros remuneratórios do período calculado sobre o saldo devedor ainda em poder do tomador e amortização de capital. Desta forma, em caso de inadimplência deve incidir: 1% Juros mora e 2% multa **ou** Comissão de Permanência limitada à taxa contratual.
- **Caso no período de inadimplência seja cobrado juros remuneratórios 'Comissão de permanência' acrescidos de juros mora e multa, se configura cumulação de encargos.**

**Este é o posicionamento técnico pericial, corroborado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.**

Prestação = Juros remuneratórios + amortização de capital

**Caso de Inadimplência:**

Prestação + encargos mora (juros mora + multa **ou** Comissão de permanência)

**Ressalva:** No presente caso evidenciou-se cumulação de encargos.

**APURAÇÃO PERICIAL:**

**Analisa-se:**

1. Conta Corrente no período de 01/2012 até 03/2015;
2. 2 (dois) Empréstimo realizados em conta corrente (CDC)



**Observação:** A perícia se manifestará sobre os 2(dois) empréstimos questionados pela parte Autora, assim como requerido às fls. 22, pontuando os demais existentes com vistas a subsidiar as conclusões do Ilustre Julgador.

Informa-se que a perícia, requereu documentos para uma análise completa, conforme enumera abaixo:

- 1- Contrato de Abertura de Conta corrente.
- 2- Extrato da conta corrente do Autor do período de 01/2012 até 10/2012 (período que ainda não se encontra nos autos).
- 3- Contrato de todos os empréstimos concedidos, **devidamente assinados**.
- 4- **Planilha de todos os Empréstimos (CDC) efetuados em conta corrente**, com evolução até a data presente, de todas as parcelas contratuais (pagas, vencidas e vincendas) em questão, explicitando todos os encargos aplicados.
- 5- Termos de Renegociações de Dívidas, caso existam, **devidamente assinados**.

#### **Considerações PERICIAIS:**

A perícia analisou a conta corrente da parte autora a partir do mês de 01/2012 até 03/2015, constando além da utilização do LIS, diversos empréstimos intitulados "CREDIÁRIOS AUTOMÁTICOS".

Considera a perícia os empréstimos questionados pela parte autora em sua inicial, contudo, efetua-se apurações complementares com vistas a subsidiar as conclusões do Ilustre Magistrado.

Por conseguinte, Apura-se:

- 1- Saldo Devedor, caso exista, transferido para cobrança referente à utilização do limite de Cheque Especial (período de 01/2012 e 03/2015) e;
- 2- As parcelas pagas dos EMPRÉSTIMOS em conta corrente e o saldo devedor das parcelas em aberto.

Neste diapasão, feitas as considerações pertinentes, apresenta-se ao final o saldo devedor/credor que considera devido, acrescido de Correção Monetária - Índice TJRJ, acrescido de Juros de mora de 1%a.m. e 2% de multa, prossegue a perícia com as seguintes manifestações e constatações:



## ANÁLISE DA CONTA CORRENTE - CÁLCULOS PERICIAIS:

No período de (02/2012 a 06/2012; 12/12 a 01/2013; 04/2013 a 02/06/2014; 08/2014 a 03/2015) configuram-se a prática de juros sobre juros, isto porque, os valores mensalmente creditados na conta corrente do AUTOR NÃO foram suficientes para cobrir o valor dos juros mensais debitados em sua conta corrente.

Conforme constatação pericial restou comprovada em inúmeras ocasiões em que os encargos de juros lançados ao saldo devedor do contrato, elevando-se conseqüentemente a base de cálculos desses encargos no período subsequente, resultando na incidência de juros sobre juros.

O trabalho pericial consistiu em reconstituir a conta corrente da parte autora, expurgando os juros sobre juros do saldo devedor, apurando-se novo saldo devedor livre de juros sobre juros, prosseguindo a apuração, aplica-se sobre a média dos saldos devedores encontrados a taxa de juros praticada pelo Banco, encontrando-se novo saldo devedor livre de juros sobre juros.

Depois da exclusão da capitalização mensal, que possui efeito cascata em toda conta corrente (efetuando-se a descapitalização da mesma) e a aplicação de juros em percentual contratado (se menor ao aplicado), o saldo em conta corrente tornou-se credor.

Importante ressalva que a perícia verificou a taxa de juros apresentada na planilha do Réu às fls.352, contando-se que em diversos períodos (grifos vermelhos) a parte Ré praticou taxa de juros maior do que a informada na referida planilha, utilizando-se este critério a perícia efetuou ajustes quando evidenciou taxa maior do que a informada.

**Neste sentido, a perícia elaborou o ANEXO II (Apuração Conta Corrente) onde expurga os juros sobre juros e apura como valor principal o REAL SALDO CREDOR em conta corrente de R\$ 1.249,08 (um mil duzentos e quarenta e nove reais e oito centavos) em 03/2015.**



Saldo conta corrente	20/03/2015	-1.087,61
Total Encargos cobrados de 01/2012 a 03/2015		-4.618,02
<b>Saldo conta corrente após expurgo Juros sobre juros</b>		<b>3.530,41</b>
Encargos devidos de 01/2012 a 03/2015		-2.281,33
<b>Saldo REAL = (3387,25-2280,26) =</b>		<b>1.249,08</b>

Prosseguindo os cálculos, **após atualização monetária**, encontra-se o valor de **R\$ 1.473,85** (um mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) até 09/2017 (conforme tabela abaixo).

Real Saldo Devedor em 03/2015	1.249,08
Atualização índice TJRJ até 2017	1,17994764
Atualização de 2015 ATÉ 2017	1.473,85

✓ Informa-se que, ao final, esse valor será abatido pela Perícia no Saldo devedor dos empréstimos.

**Ressalva:** Excesso de cobrança em conta corrente no valor de R\$ 2.336,69 (dois mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), referentes a juros sobre juros e taxa de juros superior ao informado às fls. 352.

Encargos cobrados de 01/2012 a 03/2015	4.618,02
<b>Excesso de Cobrança Encargos</b>	<b>2.336,69</b>
Encargos devidos de 01/2012 a 03/2015	2.281,33

Observa-se, ainda que após ajustes, o saldo da conta corrente fica credor no valor de R\$ 1.249,08 em favor do autor que será abatido nos débitos existentes.

Remetem-se os Anexos I e II.





**CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS QUESTIONADOS PELA PARTE AUTORA:**

A parte autora questiona, especificamente, em sua inicial dois empréstimos, quais sejam:

- **Contrato nº 1021177108 –**  
**Data 21/01/2014 – Valor de R\$ 8.200,00**

<b>CONDIÇÕES CONTRATUAIS - fls. 71</b>	
Data do Contrato	21/01/2014
Valor Financiado:	R\$ 8.200,00
IOF	R\$ 134,76
TOTAL	R\$ 8.334,76
Prazo/meses:	24
Taxa Juros Contrato -	3,30%
Prestação Contratada	R\$ 510,06
1º Vencimento	20/02/2014
Término	20/01/2016

- **CONTRATO** - Não possui nos autos o contrato assinado. A comprovação da relação contratual evidencia-se no extrato da conta corrente às fls. 51.
- **PAGAMENTOS** - Pagou 11 (ONZE) prestações de 24 (vinte e quatro) contratadas, encontrando-se 13 (treze) prestações em aberto.
- **ENCARGOS MORA-** Evidencia-se a cobrança de **encargos cumulados**, comissão de permanência com juros mora e multa. (a Perícia efetuou **ajuste** – tendo em vista que a prestação é composta de juros remuneratórios e amortização de capital e, em caso de mora, aplicam-se juros mora de 1% a.m e 2% multa ou comissão de permanência limitada à taxa do contrato). **RESSALVA:**
- **TAXA DE JUROS CONTRATUAL** – a parte ré aplicou a taxa de 3,335% a.m., ou seja, superior a taxa informa como contratada às fls. 71 de 3,30%, encontrando-se uma diferença de R\$ 1,87 em cada prestação adimplida. (a Perícia efetuou o **ajuste**). **RESSALVA:**



Apuração Pericial - CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
Taxa Juros	3,30%
Taxa Juros PRATICADA	3,335%
Prestação Cobrada	R\$ 510,06
Apur.Prest. Recal. Perícia	R\$ 508,19
Diferença por Prest.	R\$ 1,87

➤ **TAXA MÉDIA BCB** – Taxa aplicada superior à Taxa Média divulgada pelo BCB na modalidade – Crédito Pessoal PF- Série 25470. **RESSALVA:**

Data contratação	Taxa Média de Juros - BCB - Série 25470- Crédito Pessoa	Taxa Contratual	Taxa Aplicada
jan/14	3,03%	3,30%	3,335%

**Conclusão:** A perícia encontrou diferença a maior paga no valor de R\$ 68,64 , referente a diferenças de prestação e encargos (Ajuste)- **Anexo III.**

➤ **SALDO DEVEDOR:** Saldo devedor apurado pela perícia depois de pago 11 (onze) prestações: **R\$ 9.854,63** (nove mil oitocentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Cálculo Pericial	
Pagamento efetuado a maior (dif. de prestação e encargos)	R\$ 68,64
Parcelas Vencidas	R\$ 6.606,42
Multa 2%	R\$ 132,13
Juros de MorA 1%	R\$ 1.731,39
Atualização TJRJ	R\$ 1.453,33
<b>Saldo em favor do Autor até 09/2017</b>	<b>R\$ 9.854,63</b>
Em UFIR/RJ	3079,67



- **Contrato n 614800081612 –**  
**Data - 17/06/2014 – Valor R\$ 8.412,28**

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - fls. 117/125	
Data do Contrato	17/06/2014
Valor Financiado:	R\$ 8.412,28
IOF	R\$ 122,40
TOTAL	R\$ 8.534,68
Prazo/meses:	36
Taxa Juros Contrato -	6,95%
Prestação Contratada	R\$ 659,69
1º Vencimento	17/07/2014
Término	19/06/2017

- **CONTRATO** - Não possui nos autos o contrato assinado. A comprovação da relação contratual evidencia-se no extrato da conta corrente às fls. 57.
- **PAGAMENTOS** - Pagou 5 (cinco) prestações de 36 (trinta e seis) contratadas, encontrando-se 31 (trinta e uma) prestações em aberto.
- **ENCARGOS MORA-** Evidencia-se a cobrança de **encargos cumulados**, comissão de permanência com juros mora e multa. (a Perícia efetuou **ajuste** – em vista que a prestação é composta de juros remuneratórios e amortização de capital, e em caso de mora aplicam-se juros mora de 1% a.m e 2% multa ou comissão de permanência limitada à taxa do contrato). **RESSALVA:**
- **TAXA DE JUROS CONTRATUAL** – a parte ré aplicou a taxa de 7,067 % a.m., ou seja, superior a taxa informa como contratada às fls. 119 de 6,95%, encontrando-se uma diferença de R\$ 8,57 em cada prestação adimplida. (a Perícia efetuou o **ajuste**). **RESSALVA.**



Apuração Pericial - CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
Taxa Juros do Informada	6,95%
Taxa Juros PRATICADA	7,067%
Prestação Cobrada	R\$ 659,69
Apur.Prest. Recal. Perícia	R\$ 651,12
Diferença por Prest.	R\$ 8,57

- **TAXA MÉDIA BCB** – Taxa aplicada superior à Taxa Média divulgada pelo BCB na modalidade – Crédito Pessoal PF- Série 25470. **RESSALVA:**

Data contratação	Taxa Média de Juros - BCB - Série 25470- Crédito Pessoa	Taxa Contratual	Taxa Aplicada
jun/14	3,18%	6,95%	7,067%

**Conclusão:** A perícia encontrou diferença a maior paga no valor de R\$ 172,66 , referente a diferenças de prestação e encargos (Ajuste)- **Anexo I.**

- **SALDO DEVEDOR:** Saldo devedor apurado pela perícia depois de pago 11 (onze) prestações: **R\$ 26.707,76** (vinte e seis mil setecentos e sete reais e setenta e seis centavos) .



Cálculo Pericial	
Pagamento efetuado a maior (dif. de prestação e encargos)	R\$ 172,66
Parcelas Vencidas	R\$ 20.184,84
Multa 2%	R\$ 403,70
Juros de MorA 1%	3.656,49
Atualização TJRJ	2.635,39
<b>Saldo em favor do Autor até 09/2017</b>	<b>R\$ 26.707,76</b>
Em UFIR/RJ	R\$ 8.346,44



**DOS OUTROS CONTRATOS EFETUADOS EM CONTA CORRENTE:**

- **CONTRATO Nº: 00000100079645-6 –**  
**Data 29/04/2013 – Valor 4.500,00**

<b>CONDIÇÕES CONTRATUAIS - fls. 112</b>	
Data do Contrato	29/04/2013
Valor Financiado:	R\$ 4.500,00
IOF	R\$ 74,52
TOTAL	R\$ 4.574,52
Prazo/meses:	24
Taxa Juros Contrato -	2,89%
Prestação Contratada	R\$ 269,96
1º Vencimento	05/06/2013
Término	05/05/2015

- **CONTRATO** - Não possui nos autos o contrato assinado. A comprovação da relação contratual evidencia-se no extrato da conta corrente às fls. 36.
- **PAGAMENTOS** - Pagou 20 (vinte) prestações de 24 (vinte e quatro) contratadas, encontrando-se 4 (quatro) prestações em aberto.
- **ENCARGOS MORA-** Evidencia-se a cobrança de **encargos cumulados**, comissão de permanência com juros mora e multa. (a Perícia efetuou **ajuste** – em vista que a prestação é composta de juros remuneratórios e amortização de capital, e em caso de mora, aplicam-se juros mora de 1% a.m e 2% multa ou comissão de permanência limitada à taxa do contrato). **RESSALVA:**
- **TAXA DE JUROS CONTRATUAL** – a parte ré aplicou a taxa de 2,995% a.m., ou seja, superior a taxa informada como contratada às fls. 112 de 2,89%, encontrando-se uma diferença de R\$ 3,04 em cada prestação adimplida. (a Perícia efetuou o **ajuste**). **RESSALVA:**



Apuração Pericial - CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
Taxa Juros do Informada fls. 112	2,89%
Taxa Juros PRATICADA	2,995%
Prestação Cobrada	R\$ 269,96
Apur.Prest. Recal. Perícia	R\$ 266,92
Diferença por Prest.	R\$ 3,04

- **TAXA MÉDIA BCB** – Taxa aplicada superior à Taxa Média divulgada pelo BCB na modalidade – Crédito Pessoal PF- Série 25470. **RESSALVA:**

Data contratação	Taxa Média de Juros - BCB - Série 25470- Crédito Pessoa	Taxa Contratual	Taxa Aplicada
abr/13	2,65%	2,89%	2,995%

**Conclusão:** A perícia encontrou diferença a maior paga no valor de R\$ 87,11 , referente a diferenças de prestação e encargos (Ajuste)- **Anexo I.**

- **SALDO DEVEDOR:** Saldo devedor apurado pela perícia depois de pago 11 (onze) prestações: **R\$ 1.579,21** (um mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos).

Cálculo Pericial		
Pagamento efetuado a maior (dif. de prestação e encargos)	R\$	87,11
Parcelas Vencidas	R\$	1.067,69
Multa 2%	R\$	21,35
Juros de MorA 1%		323,15
Atualização TJRJ		254,12
<b>Saldo em favor do Autor até 09/2017</b>	<b>R\$</b>	<b>1.579,21</b>
Em UFIR/RJ	R\$	493,52



- **CONTRATO Nº: 434158424 – FLS. 322 –**  
**Data 17/06/2014 – Valor R\$ 14.250,07**  
**(Empréstimo mediante consignação m folha de pagamento ou benefício –**  
**RENOVAÇÃO)**

CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
Data do Contrato	17/06/2014
Valor Financiado:	R\$ 14.250,07
IOF	R\$ 265,58
TOTAL	R\$ 14.515,65
Prazo/meses:	60
Taxa Juros Contrato -	2,10%
Prestação Contratada	R\$ 437,61
1º Vencimento	08/08/2014
Término	08/07/2019

- **CONTRATO** – Possui nos autos o contrato assinado de fls. 322. A comprovação da relação contratual evidencia-se também no extrato da conta corrente às fls. 57, onde se apresenta o crédito no valor de R\$ 792,93 (Setecentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), aduzindo-se liquidações de outros empréstimos.
- **PAGAMENTOS** – Constam informações da parte Ré, fls. 358, que o mesmo encontra-se sendo descontado regularmente da folha de pagamento do Autor. Ressalta a perícia que não se encontra nos autos os contracheques da parte autora para as devidas apurações, contudo, considerando-se com pagamento regular, pode-se afirmar que até a data do laudo apresenta-se pago 38 (trinta e oito) prestações de 60 (sessenta) contratadas, encontrando-se 22 (vinte e duas) prestações vincendas.
- **ENCARGOS MORA-** sem manifestação.
- **TAXA DE JUROS CONTRATUAL** – a parte ré aplicou a taxa de 2,196% a.m., ou seja, superior a taxa informa como contratada às fls. 322 de 2,10%, encontrando-se uma diferença de R\$ 9,85 em cada prestação adimplida. (a Perícia calculou apenas os valores pagos a maior). **RESSALVA:**



Apuração Pericial - CONDIÇÕES CONTRATUAIS	
Taxa Juros do Informada fls. 322	2,10%
Taxa Juros PRATICADA	2,196%
Prestação Cobrada	R\$ 437,61
Apur.Prest. Recal. Perícia	R\$ 427,76
Diferença por Prest.	R\$ 9,85

- **TAXA MÉDIA BCB** – Taxa contratada é inferior à Taxa Média divulgada pelo BCB na modalidade – Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado para aposentados e pensionistas do INSS- Série 20746.

Data contratação	Taxa Média de Juros - BCB - Série 20746- Crédito Consignado INSS	Taxa Contratual	Taxa Aplicada
jun/14	2,32%	2,10%	2,196%

**Conclusão:** A perícia encontrou diferença a maior paga no valor de R\$ 416,08 , referente a diferenças de prestação - **Anexo I**.

- **SALDO DEVEDOR:** Considera-se que os valores estão sendo descontados regularmente em folha de pagamento, pela natureza do contrato firmado. Desta forma, não se calculou saldo devedor, manifestando-se a perícia no sentido de que a diferença encontrada se refere à taxa de juros aplicada superior à contratada.

Cálculo Pericial	
Pagamento efetuado a maior (dif. de prestação)	R\$ 374,41
Atualização TJRJ	R\$ 41,68
<b>Saldo em favor do Autor até 06/2017</b>	<b>R\$ 416,08</b>





## COMPROMETIMENTO DE RENDA À ÉPOCA:

Observação: Às fls.51, constata-se que o crédito do empréstimo foi posto à disposição da parte autora em conta corrente e que a mesma possuía saldo devedor superior ao valor contratado.

Importante registrar que sua conta corrente era utilizada regularmente para pagamentos de contas diversas, saques, etc. e, à época (01/2014), apenas uma parcela de empréstimo diverso era debitado no valor de R\$ 269,96 em sua conta antes do empréstimo questionado e, após, passou-se a debitar 2 (dois) empréstimos - exemplificando-se:

Exemplo – (fls. 51) .

03/01/2014 - Salário creditado em conta - R\$ 1.232,03	
06/01/2014 – Salário INSS	R\$ 350,15
<b>Total RENDIMENTOS:</b>	<b>R\$ 1.582,18</b>

### Comprometimento da renda antes do 1º empréstimo questionado: 17%

05/02/2014 - Parcela crediário Automático 09/24: R\$ 269,96	
20/02/2014 – Parcela Crediário Automático 01/24: R\$ 510,06	
17/07/2014 – Parcela Crediário Automático 01/36 R\$ 659,69	

### Comprometimento da renda após 1º empréstimo questionado: 49%

03/06/2014 - Salário creditado em conta - R\$ 1.324,86	
04/06/2014 – Salário INSS	R\$ 369,61
<b>Total RENDIMENTOS</b>	<b>R\$ 1.694,47</b>

### Comprometimento da renda após 2º empréstimo questionado: 85%

**Ressalva:** Comprometimento de renda à época superior a 30% da renda auferida pelo Autor. Remete-se às considerações do Ilustre Julgador.

## II- DOS QUESITOS

A parte Ré, às fls. 94/95 apresentou quesitos, e o Sr. Marcelo Sinigaglia, CRC-RJ nº RS049704/O, a parte autora não apresentou quesitos e assistente técnico para acompanhar a perícia.



**QUESITOS DO AUTOR (Fls. 94/95)**

01) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos caracterizar o tipo de contrato celebrado entre as partes;

**R: Contratos de Créditos automáticos Conta corrente e contrato de Conta corrente.**

2) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar o valor inicial do contrato;

**R: Dos Empréstimos.**

N.º CONTRATO	VALOR FINANC.
CONTRATO Nº: 00000100079645-6	R\$ 4.574,52
CONTRATO Nº:102117710-08	R\$ 8.334,76
CONTRATO Nº : 00061480001612	R\$ 8.534,68
RENOVAÇÃO CONSIGNADO - CONTRATO Nº: 434158424	R\$ 14.515,65

03) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos discriminar o valor do débito na data do vencimento do contrato, obedecendo o que está estabelecido em suas respectivas cláusulas;

**R: Remeta-se às conclusões finais, como os valores apurados pela perícia até a data do laudo.**

04) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se a taxa de juros aplicada pelo banco/réu está expressa no contrato e qual o seu percentual;

**R:**

N.º CONTRATO	TAXA
CONTRATO Nº: 00000100079645-6	2,89%
CONTRATO Nº:102117710-08	3,30%
CONTRATO Nº : 00061480001612	6,95%
RENOVAÇÃO CONSIGNADO - CONTRATO Nº: 434158424	2,10%



05) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos elaborar o levantamento da dívida até a presente data, tomando-se por base o que está estabelecido no respectivo contrato, observando, rigorosamente, os princípios constitucionais vigentes;

**R: Remeta-se às conclusões finais, como os valores apurados pela perícia até a data do laudo.**

06) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar, à vista dos documentos colhidos junto ao banco/réu, ora acostados aos autos, se houve amortização da dívida e quais foram elas e em que datas. Em se tratando de parcelas mensais, informar ainda quais as parcelas que foram pagas e quais ainda estão pendentes de pagamento, identificando o vencimento de cada uma delas, bem assim, os respectivos valores atualizados;

R:

**Apurações completas se encontram nos Anexos.**

N.º CONTRATO	QUANT. PARC. QUITADAS	QUANT. PARC. EM ABERTO	VALOR PAGO - AMORTIZADO	Situação	Total de Parcelas em aberto com juros Remuneratorios A
CONTRATO Nº: 00000100079645-6	20	4	R\$ 3.579,73	em aberto	R\$ 1.067,69
CONTRATO Nº:102117710-08	11	13	R\$ 3.032,47	em aberto	R\$ 6.606,42
CONTRATO Nº : 00061480001612	5	31	R\$ 333,00	em aberto	R\$ 20.184,84
RENOVAÇÃO CONSIGNADO - CONTRATO Nº: 434158424	38	22	R\$ 7.474,68	em curso de pagamentos	R\$ -
<b>TOTAL EMPRÉSTIMOS</b>			<b>R\$ 14.419,87</b>		<b>R\$ 27.858,95</b>

07) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar com quantos dias de atraso, ocorreram os pagamentos das parcelas efetivamente pagas;

**R: Remeta-se as apurações contidas nos Anexos.**

08) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se, à luz das cláusulas contratuais, ocorreu excesso de cobrança de juros por parte do banco/réu;

**R: Resposta positiva. A perícia constatou aplicação de taxa de juros superior à contratada nos empréstimos e na conta corrente. Vide Conclusões finais.**

09) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se na cobrança dos encargos o banco/réu atendeu ao previsto na Resolução BACEN nº 1.129.

**R: Constou-se a cumulação de encargos (comissão de permanência com juros mora e multa), observa-se que o contrato de fls. 74, item 7, prevê a cumulação de encargos.**



10) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se na cobrança dos encargos o banco/réu atendeu ao previsto na Resolução BACEN nº1.064.

**R: Conforme previsto na referida Resolução as taxas de juros são livremente pactuáveis.**

11) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar a data, a partir da qual, o autor deixou de efetuar os pagamentos das parcelas pactuadas no respectivo contrato;

R:

	Ultimo Pagamento efetuado em
CONTRATO Nº: 00000100079645-6	jan/15
CONTRATO Nº:102117710-08	jan/15
CONTRATO Nº : 00061480001612	dez/14
RENOVAÇÃO CONSIGNADO - CONTRATO Nº: 434158424	

12) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se o cálculo das amortizações avençadas no contrato firmado entre as partes, obedece rigorosamente a metodologia nele estabelecida;

**R: Remeta-se ao mecanismo de cálculo apresentado nos anexos, onde se evidencia as amortizações efetuadas ao longo do tempo.**

13) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar tudo o mais que necessário for ao esclarecimento dos fatos atinentes à presente perícia, inclusive, trazendo aos autos o valor efetivo da dívida.

**R: Remeta-se às conclusões periciais, com as ressalvas feitas e valores ainda devidos pelo Autor.**

14) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar se ocorreu pagamento em excesso por parte da autora, a ponto de ensejar repetição de indébito;

**R: A perícia apurou pagamentos efetuados a maior nos empréstimos e na conta corrente a serem apreciados pelo Ilustre Julgador, descontando-os dos valores devidos ao Réu.**



### Em Conta Corrente:

Encargos cobrados de 01/2012 a 03/2015	4.618,02
<b>Excesso de Cobrança Encargos</b>	<b>2.336,69</b>
Encargos devidos de 01/2012 a 03/2015	2.281,33

- Importante esclarecer que o saldo da conta em 03/2015 era devedor e após ajuste (excessos de cobrança de R\$ 2.336,69), o saldo da conta corrente ficou credor no valor de R\$ 1.249,08 em favor do autor, o que foi abatido nos débitos existentes.

### Nos empréstimos:

	dif/prestação - Encargo a Maior (D)
CONTRATO Nº: 00000100079645-6	-R\$ 87,11
CONTRATO Nº:102117710-08	-R\$ 68,64
CONTRATO Nº : 00061480001612	-R\$ 172,66
RENOVAÇÃO CONSIGNADO - CONTRATO Nº: 434158424	-R\$ 374,41
<b>TOTAL EMPRÉSTIMOS</b>	<b>-R\$ 702,82</b>

15) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar, através de planilha, o valor do efetivo débito da autora para com o banco/réu na data da elaboração do respectivo laudo.

**R: Remeta-se às conclusões finais, como os valores apurados pela perícia até a data do laudo.**

16) Queiram os Srs. Perito e Assistentes Técnicos informar, quanto aos diversos contratos celebrados pela autora em planilha, todos as suas respectivas datas, pelo qual, a autora ficou inadimplente aos pagamentos que ensejou juros em cada um deles conforme vem permitido em contrato;

**R: Remetam-se as apurações contidas nos Anexos.**

- Demais quesitos apresentados referem-se à cartão de Crédito, fugindo ao objeto da lide.



### III- CONCLUSÕES FINAIS:

**Conclusão:** Apurou a perícia individualmente todos os contratos efetuados pelo Autor, encontrando 3(TRÊS) contratos em aberto e 1(um) contrato em curso de pagamentos (consignado em folha de pagamento).

Apresenta-se, também, apuração de saldo da conta corrente após expurgo de juros sobre juros e ajuste às taxas avençadas.

➤ Nos contratos de **empréstimos analisados**, ressaltou a perícia os itens abaixo, efetuando **ajustes**:

- 1- ENCARGOS MORA- constatam-se cobrança de encargos cumulados, comissão de permanência com juros mora e multa nas parcelas pagas e cobradas pelo Réu às fls. 349/358.
- 2- TAXA DE JUROS CONTRATUAL: evidenciou-se aplicação de taxa de juros superior à contratada.
  - Encontrando-se o valor de R\$ 702,82 cobrados a maior referente a diferenças de prestação e encargos.

➤ Em **conta corrente**, ressaltou a perícia:

- 1- JUROS SOBRE JUROS em diversos períodos, fazendo efeito cascata em toda a conta corrente.
- 2- APLICAÇÃO DE TAXA DE JUROS SUPERIOR à informada pelo Réu às 351/352.
  - Observa-se, ainda, que o saldo da conta em 03/2015 era devedor e após ajuste (excessos de cobrança de R\$ 2.336,69), o saldo da conta corrente ficou credor no valor de R\$ 1.249,08 em favor do autor, o que foi abatido nos débitos existentes.



**• APURAÇÃO PERICIAL DO SALDO DEVEDOR COM AS COMPENSAÇÕES DEVIDAS:**

**Contratos de empréstimos apurados:**

N.º CONTRATO	Data do Contrato	TAXA	VALOR FINANC.	VALOR LIBERADO	Nº PARC.	VALOR PARCELA	QUANT. QUITADAS	QUANT. PARC. EM ABERTO	VALOR PAGO - AMORTIZADO	Situação
CONTRATO Nº: 00000100079645-6	29/04/2013	2,89%	R\$ 4.574,52	R\$ 4.500,00	24	R\$ 269,96	20	4	R\$ 3.579,73	em aberto
CONTRATO Nº:102117710-08	21/01/2014	3,30%	R\$ 8.334,76	R\$ 8.200,00	24	R\$ 510,06	11	13	R\$ 3.032,47	em aberto
CONTRATO Nº : 00061480001612	17/06/2014	6,95%	R\$ 8.534,68	R\$ 8.412,28	36	R\$ 659,69	5	31	R\$ 333,00	em aberto
RENOVAÇÃO CONSIGNADO - CONTRATO Nº: 434158424	17/06/2014	2,10%	R\$ 14.515,65	R\$ 792,93	60	R\$ 437,61	38	22	R\$ 7.474,68	em curso de pagamentos
			R\$ 31.385,09						R\$ 14.419,87	
<b>Apuração Conta corrente</b>	PERÍODO DE 01/2012 ATÉ 03/2015									

**Apurações e compensações:**

N.º CONTRATO	Total de Parcelas em aberto com juros Remuneratorios A	Juros Mora 1% B	Multa 2% C	dif/prestação - Encargo a Maior (D)	Total devido até 09/2017 a+b+c-d	Atualização TIRJ	Valor atualizado TIRJ até 09/2017
CONTRATO Nº: 00000100079645-6	R\$ 1.067,69	R\$ 323,15	R\$ 21,35	-R\$ 87,11	R\$ 1.325,09	R\$ 254,12	R\$ 1.579,21
CONTRATO Nº:102117710-08	R\$ 6.606,42	R\$ 1.731,39	R\$ 132,13	-R\$ 68,64	R\$ 8.401,30	R\$ 1.453,33	R\$ 9.854,63
CONTRATO Nº : 00061480001612	R\$ 20.184,84	R\$ 3.656,49	R\$ 403,70	-R\$ 172,66	R\$ 24.072,37	R\$ 2.635,39	R\$ 26.707,76
RENOVAÇÃO CONSIGNADO - CONTRATO Nº: 434158424	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 374,41	-R\$ 374,41	R\$ 41,68	-R\$ 416,08
<b>TOTAL EMPRÉSTIMOS</b>	R\$ 27.858,95	R\$ 5.711,04	R\$ 557,18	-R\$ 702,82	R\$ 33.424,35	R\$ 4.384,52	R\$ 37.725,52
<b>Apuração Conta corrente</b>	-R\$ 1.249,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1.249,08	R\$ 224,77	-R\$ 1.473,85
<b>Total devido ao Réu até 09/2017</b>	R\$ 26.609,87	R\$ 5.711,04	R\$ 557,18	-R\$ 702,82	R\$ 32.175,27	R\$ 8.769,04	R\$ 36.251,67



**Por todo exposto, apresenta a perícia, após compensar débitos e créditos, o valor de R\$ 36.251,67 (Trinta e seis mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) atualizados até a data do Laudo, a ser quitado pela parte Autora.**

**Observação:** Importante informar que o saldo da conta corrente da parte autora (fls. 51 e fls. 57) à época da contratação dos dois empréstimos questionados, era devedor em virtude da movimentação regular de sua mesma, com pagamentos diversos, saques, cheques compensados, etc., sem créditos suficientes para cumprir as obrigações. Neste diapasão, constata-se que o valor que foi creditado em conta corrente (crédito empréstimos automáticos) veio a amortizar saldo devedor existente.

Cumpra frisar que os empréstimos foram efetuados de forma automática em conta corrente, não existindo nos autos contrato formal assinado pela parte autora, contudo, evidencia-se a relação entre as partes através do extrato bancário e regular movimentação da conta corrente.

- O Banco-Réu apresenta seus cálculos às fls. 349/359; sendo estes divergentes dos apresentados pela perícia, em virtude das ressalvas apresentadas no presente Laudo Pericial.
- Remete-se apreciação do Ilustre Magistrado o item 'Comprometimento de Renda'.

## **VII - ENCERRAMENTO**

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 24 (vinte e quatro) laudas e ANEXOS I, a VII, ficando esta perita a disposição deste juízo para prestar qualquer outro esclarecimento.

N. Termos  
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2017.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO

Perita do Juízo